
**CONVÊNIO ESPECIFICO
PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES**

Convênio nº 2018-389-

Em aplicação do acordo base da cooperação internacional Nº 2018-388

Entre :

A AIX-MARSEILLE UNIVERSITE (doravante denominada AMU)

Instituição Pública a Caráter Científico, Cultural e Profissional
SIRET : 130 015 332 00013/ Código APE : 8245Z Ensino Superior
Com sede social, 58, boulevard Charles Livon, 13284 MARSEILLE CEDEX 7-FRANÇA
Representada pelo seu Presidente, Professor Yvon Berland, autorizado a aprovar este acordo pela deliberação do Conselho de Administração da Universidade do 19 janeiro 2016, actuando em nome e pela conta da Faculdade de Centre de Formation de Musiciens Intervenants (CFMI), representada pelo seu Decano, François VIGNERON

E :

A UNIVERSIDADE FERDERAL DO CARIRI (doravante denominada UFCA)

Cuja sede social localizada na Avenida Tenente Raimundo Rocha S/N, Bairro Cidade Universitária, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080
Representada pelo seu Reitor Pró-tempore Prof. Ricardo Luiz Lange Ness, actuando em nome e pela conta do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA, representada pelo seu Decano, Prof Dr. Márcio Mattos Aragão Madeira.

Fica estabelecido que :

Artigo 1: Objeto

O presente convênio tem como objetivo desenvolver um programa de intercâmbio para alguns estudantes de bacharelado, mestrado e doutorado entre ambas instituições.
Aplica-se aos estudantes inscritos na AMU no Departamento do Centre de Formation de Musiciens Intervenants (CFMI), e na Universidade Federal Do Cariri no Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA e mais precisamente no Curso de Música.

Artigo 2: Intercâmbio e número de estudantes

Os termos e as condições do presente convênio se aplicam aos estudantes selecionados que validaram (*exemplo*):

- para um intercâmbio de nível Bacharelado : um nível equivalente ao segundo ano de Bacharelado (Licence 2) para a formação na AMU e o segundo ano do Bacharelado para a formação na UFCA;
- para um intercâmbio de nível Mestrado : um nível equivalente ao terceiro ano de Bacharelado (Licence 3) o primeiro ano de Mestrado (Master 1) para a formação na AMU e o quarto ano do Bacharelado ou primeiro ano de Mestrado para a formação na UFCA;
- para um intercâmbio de nível Doutorado : o segundo ano de Mestrado (Master 2) para a formação na AMU e o segundo ano do Mestrado para a formação na UFCA

O número de participantes por universidade será de no máximo 2 (dois) por ano. Um equilíbrio dos intercâmbios será procurado.

Artigo 3: Duração do intercâmbio

Cada intercâmbio, concluído conforme os termos deste convênio, será de uma duração mínima de um semestre e máxima de um ano universitário.

Artigo 4: Seleção dos participantes

4.1. Os estudantes participantes do programa de intercâmbio serão selecionados por sua instituição de origem com base nos resultados acadêmicos, para uma matrícula em tempo integral sem possibilidade de obter um diploma da instituição acolhedora. Ademais, os estudantes participantes do programa de intercâmbio deverão ter um alto nível musical que sera submetido a apreciação da equipe pedagógica de cada uma das partes.

4.2. A candidatura para a instituição de origem será composta do currículo, da carta de apresentação, da cópia do último diploma obtido assim como da cópia dos resultados acadêmicos oficiais.

Os estudantes selecionados por sua instituição para o intercâmbio deverão possuir um bom conhecimento do idioma do país da instituição receptora, compatível com a atividade a serdesenvolvida. A universidade receptora se reserva o direito de recusar candidatos que não possuem o nível requerido.

4.3. Os estudantes estarão sujeitos a todas as normas de instituição receptora, devendo observar as mesmas condições que os estudantes regulares e os regulamentos do país receptor durante todo o período de intercâmbio.

4.4. Cada estudante deverá seguir um programa cujo detalhe e número de créditos correspondentes terão sido aprovados conjuntamente entre ambas instituições. O listado dos cursos e créditos será formalizado no quadro de um contrato de estudos.

4.5. Os conhecimentos serão avaliados de acordo com a regulamentação vigente na instituição receptora.

4.6. Ao final da estadia do estudante, a universidade acolhedora reconhecerá os resultados acadêmicos obtidos entregando à universidade de origem um documento oficial, especificando as atividades desenvolvidas e a avaliação realizada, dentro do prazo de dois (2) meses.

Artigo 5: Matrícula

Os estudantes envolvidos no intercâmbio permanecerão inscritos em suas instituições de origem durante o período do intercâmbio e deverão pagar as taxas acadêmicas correspondentes aos programas respectivos em sua instituição de origem exclusivamente. Estarão inscritos na universidade acolhedora na qual serão isentos dos direitos de escolaridade durante o período de participação no intercâmbio.

Esta isenção não se aplica aos cursos de idioma seguidos nos centros de formação de idiomas.

Artigo 6: orientação e serviços

Antes da partida do estudante, a universidade de origem deverá prover as informações necessárias para o deslocamento assim como fará a universidade acolhedora na chegada do estudante de intercâmbio.

A instituição acolhedora se compromete a facilitar os procedimentos administrativos assim como a informação relativa aos cursos.

6.1. A instituição acolhedora proverá aos estudantes de intercâmbio :

- a. acesso às instalações acadêmicas como qualquer a outro membro da instituição acolhedora, incluindo a biblioteca e as várias vantagens outorgadas aos estudantes,
- b. informação sobre os requisitos relativos ao seguro médico (despesas médicas, responsabilidade civil e repatriação sanitária internacional),
- c. informação sobre a vida cotidiana (abertura de conta bancária),

- d. assistência para achar acomodação na residência universitária se possível, senão uma acomodação conveniente fora do campus,
- e. os documentos necessários para a obtenção de um visto de residência.

6.2. Os estudantes participantes do intercâmbio deverão :

- a. pagar taxas acadêmicas na sua universidade de origem antes da sua partida,
- b. pagar gastos de alojamento, comida, transporte, seguro médico, gastos pessoais, assim como todos os gastos relativos ao seu deslocamento,
- c. obter o visto adequado
- d. pagar toda outra dívida contraída durante o período de intercâmbio.

Artigo 7 : A segurança social, responsabilidade civil e repatriação

Os estudantes do programa deverão garantir que eles beneficiam de uma cobertura social (despesas médicas, responsabilidade civil) e de um seguro de saúde e de repatriação válido para a sua estadia no exterior. Em todos casos, o seguro deverá cobrir os gastos médicos e de repatriação.

Artigo 8 : Sanção

Em caso de descumprimento grave das normas, sobretudo em matéria de disciplina, cada instituição aplicará o seu procedimento interno. Deverá-se informar a la instituição de origem e facilitar uma cópia do expediente antes de qualquer início de dito procedimento.

Artigo 9 : Obrigação de confidencialidade

Cada parte se compromete a considerar como confidenciais, interditando-se a divulgação para terceiros sob qualquer forma que seja, todas as informações adquiridas direta ou indiretamente da outra parte, mesmo que ainda durante a confecção do presente acordo, notadamente as concernentes a documentos, sistemas, programas, expertise, métodos e conhecimentos – de agora em diante chamadas de "Informações confidenciais" -, comprometendo-se a não utilizá-las para qualquer outro fim que não a execução dos projetos de pesquisa relacionados ao presente tratado de cooperação.

Cada parte garantirá que os membros de seu pessoal e seus alunos, o sejam em caráter permanente ou temporário, respeitando a obrigação de confidencialidade contida no presente artigo e tomando as medidas que forem necessárias para garanti-la.

Informações que tenham se tornado públicas antes do início da vigência deste tratado ficam à parte da presente cláusula de confidencialidade.

Este compromisso passará a entrar em vigor a partir da data de assinatura do presente acordo e deverá ser seguido até que as informações supracitadas calam em domínio público, independentemente da revigação ou da caducidade deste tratado de cooperação.

Com a exceção do disposto no artigo 8, nada na presente convenção implica cessão ou concessão de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial ou transferência de tecnologia sobre informações comunicadas de uma parte à outra.

Artigo 10 : Valorização, comunicação e publicação

Toda publicação de qualquer natureza escrita ou oral de informações relativas aos resultados advindos da colaboração referida no presente acordo necessitará da autorização de ambas as partes, e toda comunicação deverá mencionar a participação de cada uma das instituições parceiras.

Artigo 11: Propriedade intelectual

Para fins do presente acordo, a expressão "propriedade intelectual" terá o sentido a ela atribuída pelo artigo 2 vii da Convenção elaborada pela Organização Internacional pela Propriedade Intelectual assinada em Estocolmo a 14 de julho de 1967.

Os conhecimentos, informações e resultados provenientes diretamente da colaboração de que o presente acordo é objeto serão considerados como pertencentes, salvaguardados eventuais direitos de terceiros, conjuntamente a ambas as partes do presente tratado proporcionalmente aos aportes intelectuais e financeiros investidos em seu desenvolvimento.

Os conhecimentos, informações e resultados que não sejam provenientes da colaboração que constitui o objeto do presente tratado serão consideradas como pertencentes, salvaguardados eventuais direitos de terceiras, àquela parte que seja deles detentora.

Cada parte permanece como detentora dos direitos de propriedade que já possuía anteriormente à data de entrada em vigor do presente acordo.

Se a colaboração que é objeto do presente tratado resultar na criação de uma obra artística, intelectual, científica ou em uma invenção, considerar-se-ão ambas as partes como suas co-autoras na proporção dos respectivos aportes intelectuais e financeiros. A divisão dos proventos e as condições de exploração de seus direitos comerciais serão fixadas de comum acordo entre ambas as partes, por ato jurídico em separata, na proporção dos respectivos aportes intelectuais e financeiros.

Artigo 12 : Coordenação

Cada parte deverá designar uma pessoa responsável ou um departamento competente que ficará encarregado do acompanhamento administrativo do convênio.

Na AMU, este programa de intercâmbio será coordenado pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI), em coordenação com o responsável acadêmico do programa.

Na UFCA, este programa de intercâmbio será gerido pela Secretaria de Cooperação Internacional em coordenação com os responsáveis acadêmicos do programa.

Artigo 13 : Duração do convênio específico

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da assinatura de ambas partes e para a duração de validade do acordo com a cooperação e é limitado à duração do credenciamento do instituição pelo Ministério do ensino superior e da sua renovação.

Em caso de renovação, estará submetido ao procedimento próprio a cada instituição. Poderá ser modificado a qualquer momento, em acordo mútuo por escrito.

Poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das partes com um pré-aviso de seis (6) meses sem que a rescisão prejudique os intercâmbios em curso.

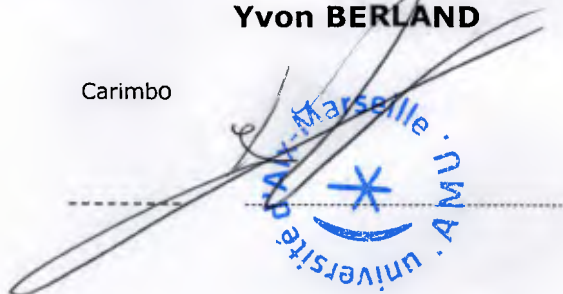
O presente convênio, redigido em termos iguais em dois idiomas, francês e português, sendo cada um deles igualmente autênticos, será impresso e assinado, para cada idioma, em três (3) exemplares originais (1 original para cada uma das partes e mais um original para a Direção de Assuntos Jurídicos e Institucionais da AMU).

Felto em **06 JUL 2010**

AIX-MARSEILLE UNIVERSITE

Presidente
Yvon BERLAND

Carimbo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Ricardo Luiz Lange Ness

Carimbo: Ricardo Luiz Lange Ness

Ricardo Luiz Lange Ness

Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Pela

**Centre de Formation des Musiciens
Intervenants**



Visto do Decano

VIGNERON François

Pelo

**Instituto Interdisciplinar de
Sociedade, Cultura e Artes**

Visto do decano

Márcio Mano Aragão Madeira
Diretor do ISCA
Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Márcio Mano Aragão Madeira".